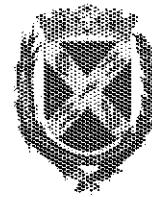


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

DECRETO N° 15.474, DE 17 DE JANEIRO DE 2.014.

Regulamenta a Lei nº 7.825/13 que “obriga as Organizações Não Governamentais – ONGs, Associações e Cooperativas a divulgarem suas ações e prestações de contas, na página da *internet*, quando recebem, a qualquer título, dinheiro, bens e valores públicos ou pela qual o Município de Piracicaba, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária”.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, da Lei nº 7.825, de 13 de dezembro de 2013,

D E C R E T A

Art. 1º A Lei nº 7.825, de 13 de dezembro de 2013, fica regulamentada nos termos do presente Decreto.

Art. 2º As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativo, qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Organizações Não Governamentais – ONGs), nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, como também, Associações e Cooperativas mencionadas no art. 1º da Lei ora regulamentada deverão, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação deste Decreto, realizar a divulgação das informações ora previstas.

Parágrafo único. Ficará a critério de cada Secretaria Municipal disponibilizar as informações das entidades que não tenham condições técnicas ou financeiras para criação de página própria na *internet* para divulgação de seus dados.

Art. 3º A página da *internet* deverá conter, no mínimo, 04 (quatro) campos definidos como: *institucional*, *ações*, *contato* e *prestação de contas*, os quais terão as informações obrigatoriamente dispostas neste Decreto, além de outras que a própria entidade pretenda divulgar.

§ 1º O campo *institucional* deverá contar com a divulgação:

I - do último Estatuto Social da entidade devidamente atualizado de acordo com o Código Civil vigente e registrado em Cartório, bem como Regimento Interno, quando houver;

II - da ata de eleição e de posse da diretoria atual devidamente registrada em Cartório;

III - da lei ou decreto que concedeu a utilidade pública municipal devidamente válida;

IV - das seguintes certidões negativas de regularidade: dos tributos federais e da Dívida Ativa da União, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, das contribuições previdenciárias e de terceiros, de tributos mobiliários municipais e de débitos trabalhistas, todas com validade.

§ 2º O campo *ações* será voltado para a inserção de notícias, fotos e publicações que demonstrem o efetivo exercício dos objetivos sociais da entidade, especialmente os desenvolvidos com os recursos advindos do Poder Público Municipal, bem como para a divulgação de toda a programação das ações que ocorrerão durante o exercício em curso.

§ 3º O campo *contato* deverá conter os meios de contato com a própria entidade e com

os membros que compõem seus órgãos diretivos, os quais deverão ser relacionados e contar com sua qualificação completa e o cargo ou função que ocupam dentro da entidade.

§ 4º O campo *prestação de contas* terá como finalidade promover a ampla divulgação das prestações de contas encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado em relação aos recursos públicos repassados, disponibilizando os relatórios contábeis e financeiros correspondentes, no mínimo, aos 02 (dois) últimos exercícios encerrados.

Art. 4º Para fins da presente regulamentação, as prestações de contas deverão observar os seguintes procedimentos:

I – as prestações de contas parciais e finais deverão ser divulgadas em até 60 (sessenta) dias após a data prevista no Plano de Trabalho para sua entrega à Secretaria responsável pela análise das contas, devendo estar em conformidade com a Instrução Normativa Municipal SCI nº 01/06 e com as normas do Manual Básico de Repasses Públicos ao Terceiro Setor editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas atualizações;

II – os relatórios de que trata o inciso I, retro, deverão discriminá-lo separadamente os recursos recebidos pela entidade através de repasses do Poder Público Municipal, daqueles de contrapartida vinculada, se houver e a forma de sua aplicação (especificação de receita e despesa), observados os princípios da contabilidade pública.

Parágrafo único. As informações acerca das prestações de contas deverão ser divulgadas somente após sua aprovação pela Secretaria responsável pela análise das contas ou por Comissão nomeada para tanto, sendo que o parecer conclusivo expedido deverá, também, ser obrigatoriamente divulgado.

Art. 5º Os campos *institucional, ações, contato e prestação de contas* deverão ser atualizados sempre que ocorrerem alterações nas informações veiculadas, sendo que no caso da prestação de contas deverão ser observados os prazos de que trata o art. 4º, retro.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal ordenadora do repasse a fiscalização sobre o cumprimento das normas determinadas pela Lei nº 7.825/13 e por esta regulamentação, cabendo a ela solicitar a instauração de processo administrativo para apuração de eventuais infrações.

§ 1º Constatada a irregularidade ou falta de divulgação das ações e da prestação de contas, a Secretaria ordenadora da despesa deverá notificar a entidade a divulgar a informação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, antes de determinar a instauração de processo administrativo.

§ 2º Para apuração da infração será nomeada Comissão Interna designada especificamente para este fim, através de Portaria do Poder Executivo, da qual deverão constar, também, os procedimentos a serem observados a fim de assegurar a ampla defesa e o contraditório.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 17 de janeiro de 2014.


GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal


JOSE ADMIRK MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças


JOSE ANTONIO DIP GODOY
Secretário Municipal de Governo


MARCELO MÁGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa e
Ordenador de Despesas da Procuradoria Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.